

## **PROJETO DE LEI Nº 016 /2017**

Os Vereadores **ROSILENE LOURES DA SILVA** e **SAULLO SOUZA SANTOS** no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa **R E Q U E R E M** após a tramitação regimental, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para promulgação o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

#### **CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS, com perspectiva transversal em toda administração pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Mucuri, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

#### **CAPITULO II DA COMPETENCIA**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte competência:

- I - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;
- II - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;
- IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não – governamentais;
- V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;
- VI - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal;
- VII - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a Mulher;
- VIII - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX - Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do CMDM;
- X - Elaborar o Regimento Interno do CMDM;
- XI - Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Mucuri, o planejamento anual do CMDM e as alterações do Regimento Interno;
- XII - Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;
- XIII - Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XIV - Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;

XV - Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XIV;

XVI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XVII - Receber denúncias relativas às discriminações da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

XVIII - Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

### **CAPITULO III**

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á de:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º - A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - Vice presidente;

III - 1º Colaborador (a);

IV - 2º Colaborador (a).

§ 2º – A (o) presidente poderá ser reconduzida (o) para um mandato consecutivo.

§ 3º – Os membros da Diretoria serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, em reunião com pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 4º – As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS proverá ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas atribuições, sendo que as funções internas serão especificadas no Regimento Interno, a ser homologado por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será paritário e integrado por 09 (nove) Conselheiros (as) titulares e seus (as) respectivos (as) suplentes, sendo 05 (cinco) representando o Poder Público e 04 (quatro) a sociedade civil, escolhidos (as) dentre os membros do órgão/entidade correspondente que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados (as) pelo Chefe do Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período. A distribuição das vagas se dará da seguinte forma:

**I - PODER PÚBLICO:**

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Procuradoria do Município;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante do Legislativo Municipal.

**II - SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Um representante do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST;
- b) Um representante do Lar dos Idosos de Mucuri;
- c) Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Mucuri e/ou Câmara de Dirigentes Logistas de Itabatã;
- d) Um representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mucuri – SINDSERVIM.

§ 1º - Em caso de vacância do titular, haverá a nomeação do suplente para completar o mandato do substituído, indicando, o órgão ou entidade, outro suplente.

§ 2º - Em casos de vacância dos membros da Diretoria, será realizada nova eleição para o cargo vago, respeitado o segmento em curso, no prazo de 30 (trinta) dias. (incluído)

§ 3º - *No período previsto no parágrafo anterior, haverá substituição na seguinte ordem: (incluído)*

- I - Vice presidente;
- II - 1º Colaborador (a);
- III - 2º Colaborador (a).

§ 4º - O número de vagas poderá sofrer acréscimo de dois terços, através de decreto municipal, e sua nova configuração deverá ser precedida de debate em um FORUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, a ter a sua organização definida em regimento específico.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá assegurado em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais, Fóruns Regionais de Mulheres, de mulheres negras, de mulheres com deficiência, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras rurais, representantes de núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, instituições de classe, sindicatos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

§ 6º Em caso de desistência por parte de alguma entidade da sociedade civil em indicar representante para o CMDM, será efetuado o convite para que outras entidades, em conformidade com as características descritas no § 5º do art. 4º, promovam a substituição. A substituição da entidade nestes termos deverá ser submetida a aprovação, através de voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes.

§ 7º - A função dos (as) integrantes do Conselho não será remunerada, considerada de relevante serviço público para o município.

**Art. 5º** - Os representantes da administração municipal, a integrem o Conselho serão indicados pelas Secretarias afins, e os da Sociedade Civil, pelas Entidades ou movimentos sociais de cada segmento indicados no art. 4º, eleitas por meio de Fórum ou Assembléia para tal finalidade.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões provisórias e/ou permanentes, objetivando estudar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de políticas de gênero.

#### **CAPITULO IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** – A Administração Municipal deverá proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de Maio de 2017.

**Rosilene Loures da Silva**

Vereadora do PSC

**Saullo Souza Santos**

Vereador do PSL

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei criando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM tem por finalidade instituir os mecanismos necessários para o debate que vise ações em defesa de políticas voltadas para à proteção da mulher mucuriense em situação de violência, e, que permita garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres e assegure à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

É necessário frisar que inexistente em nosso município qualquer política específica na defesa e na promoção dos direitos das mulheres. Prova maior é a inexistência de índice de referência sobre a violência contra a mulher em Mucuri, na contra mão de boa parte dos municípios baianos.

A criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM colocará o Município de Mucuri em consonância com o desenvolvimento das políticas públicas estaduais, nacionais e internacionais, e o enquadramento do Município no rol daqueles que poderão ser beneficiados com recursos e/ou outra forma de ajuda, através de convênios de cooperação técnica e financeira, seja com órgãos públicos das diversas esferas ou com entidades particulares nacionais e internacionais.

Temos que oferecer ao movimento das mulheres mucurienses uma estrutura mínima, com vistas a implementar políticas públicas do gênero comprometidas com a superação dos preconceitos e das desigualdades.

Desta feita, pedimos o apoio dos nobres vereadores ao Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2017.

**Rosilene Loures da Silva**

Vereadora do PSC

**Saullo Souza Santos**

Vereador do PSL